



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Segunda-feira, 03 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 171

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BALBINOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos

CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 03 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 171

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE BALBINOS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2020

Page 1

DECRETO Nº 34 , DE 15 DE junho DE 2020

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso da atribuição que lhe confere o art.8, da Lei nº 1376 de 21/05/2019 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1376, de 21 de maio de 2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 15 de junho de 2020

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 12 00 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 315 08.244.0018.2049.0000 Proteção Social Básica 20.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 14 00 Divisão de Agricultura

Ficha: 387 20.606.0023.2057.0000 Apoio e Desenvolvimento da Agricultura 1.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 21.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 03 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 171

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81
44553790/0001-08 Exercício: 2020

Page 2

DECRETO Nº 34 , DE 15 DE junho DE 2020

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02 12 00	Fundo Municipal de Assistência Social	
Ficha: 300	08.244.0018.2047.0000Proteção Social Básica	-20.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02 14 00	Divisão de Agricultura	
Ficha: 389	20.606.0023.2057.0000Apoio e Desenvolvimento da Agricultura:	-1.000,00
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-21.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Segunda-feira, 03 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 171

Página 4 de 5

DECRETO Nº 036/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020

*“REGULAMENTA O VALOR DE
OFÍCIO REQUISITÓRIO DE
PEQUENO VALOR.”*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica definido para fins de Ofício Requisitário de Pequeno Valor nas condenações em que for parte o Município de Balbinos, o valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

DECRETO Nº 037/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020

*“Decreta a prorrogação da
quarentena no Município de Balbinos,
denominada de Quarentena
Consciente” no contexto da pandemia
da COVID-19 (Novo Coronavírus), e
dá providências complementares.”*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais E,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de

fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14, de 23 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Balbinos para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas adicionais;

CONSIDERANDO o “Pacto Regional”, firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, e o seu enquadramento, a partir de 15 de junho de 2.020, no Cenário 2, que permite a flexibilização de atividades não essenciais, com restrições.

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos de contaminação pela COVID-19 em nosso Município

D E C R E T A

Art. 1º - Fica prorrogado, até 15 de agosto de 2.020, o período da quarentena no Município de Balbinos, denominada de “Quarentena Consciente”, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Segunda-feira, 03 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 171

Página 5 de 5

Art. 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, "shopping centers", galerias e estabelecimentos

congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II – o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru".

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias;

3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

4. segurança: serviços de segurança privada;

5. comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;

6. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Parágrafo Único: para desenvolvimento das atividades essenciais, os estabelecimentos deverão observar o disposto no Decreto Municipal 033/2020 de

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete